

PROCESSO Nº WS1472171858

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia, com o intuito de executar a obra estrutural do Projeto P1026 (Planta de HPV – Fase I).

Etapas da Licitação: Decisão sobre a habilitação da primeira colocada. INABILITAÇÃO.

DECISÃO

Análise dos documentos de habilitação da primeira colocada.

No dia 16/06/2025 ocorreu a abertura do certame em referência, destinado à contratação de empresa especializada em engenharia para execução da obra estrutural do Projeto P1026 (Planta de HPV – Fase I).

Após a análise das propostas de preço, o menor valor ofertado – R\$ 70.759.999,89 (setenta milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e nove centavos), da empresa H2OBRAS Construções Ltda., CNPJ nº 24.262.722/0001-82 – foi considerado aceitável e devidamente classificado, conforme os itens 6.23 e 7 do edital. Nesta fase não houve manifestação de intenção de recurso.

No dia 25/06, a empresa foi intimada a apresentar os documentos de habilitação, nos termos do item 8 – Anexo I do edital, tendo-os entregado em 26/06.

Recebidos os documentos, e após análise pelos setores de Engenharia e Compras, a Agente de Contratação, amparada pela Comissão de Contratação, deflagrou diligência com fundamento no item 8.16 do edital. O objetivo era confirmar se os serviços indicados nos atestados de capacidade técnica apresentados possuíam características e complexidade tecnológica e operacional semelhantes ou superiores às exigidas, conforme errata publicada no site da Fundação Butantan em 09/05, que alterou as cláusulas 8.2.4.1 e 8.2.4.2. do edital que se encontra disponível na Plataforma Gcompras.gov.

Foi solicitado, em diligência, em ata datada de 30/07, que a H2OBRAS fornecesse informações complementares sobre:

1. Estacas secantes cravadas em solo – 3.017,00 m;
2. Fornecimento e montagem de estrutura metálica vertical – 197.367,18 kg.

Determinou-se que a empresa deveria:

I. Assinalar, nos atestados entregues, os serviços e respectivos quantitativos a serem considerados de acordo com o edital;

II. Quando se tratasse de serviços com especificação distinta, apresentar:

- a) Justificativa técnica de semelhança ou superioridade;
- b) Documentação técnica (projetos, relatórios de obra etc.) comprovando os quantitativos exigidos;
- c) Fórmula de conversão ou equivalência quando a unidade de medida fosse diversa;
- d) Atestados adicionais que comprovassem a execução dos serviços solicitados.

III. Comprovar a experiência técnico-profissional dos responsáveis pelos itens acima;

IV. Atualizar a certidão do FGTS.

A empresa atendeu à diligência em 05/08, inserindo documentos e informações na plataforma Compras.gov. Trouxe novos atestados de capacidade técnica, apoiando-se em condição que afirmou ser ilegal em outro certame (Concorrência nº 002/2025 – Processo WS1480392378 – DTPa – Fase I).

Quanto à qualificação econômico-financeira, jurídica, fiscal, social e trabalhista, o material entregue foi considerado regular.

Entretanto, no tocante à qualificação técnico-operacional e profissional relativa a **estacas secantes cravadas em solo (3.017,00 m)** e **execução de fundação em estacas secantes cravadas em solo**, mesmo após a oportunidade de apresentar novos atestados, a documentação não foi tecnicamente acolhida pelo Setor de Engenharia. A experiência exigida pelo edital (cláusulas 8.2.4.1, a.1), item 1; e 8.2.4.2, a), item 1) não foi comprovada, seja por semelhança, seja por complexidade superior.

Muito embora, a empresa tenha apresentado registros fotográficos, plantas, memoriais e projetos simples, procurando demonstrar equivalência entre estacas secantes e estacas hélice contínua monitorada, a análise técnica do Setor de Engenharia concluiu que as obras realizadas apresentavam condições mais simples, com equipamentos e soluções menos complexas que as exigidas para a obra do HPV.

Além disso, parte dos atestados apresentados está em nome de empresas distintas, não participantes da disputa (Projeção Engenharia Paulista de Obras Ltda. e HCON Engenharia e Construções Ltda.), sem confirmação clara de cessão dos respectivos acervos técnicos para a H2OBRAS, o que prejudicou a comprovação da sua capacidade técnica. Ressalte-se, que a coincidência de sócios ou de responsável técnico não é suficiente para assegurar a continuidade da experiência de uma empresa a outra, ou seja, a mera existência de contratos ou de responsáveis técnicos coincidentes não comprova a integral transferência de capacidade técnico-operacional entre empresas em caso de cisão parcial.

Ainda, ao se analisar o Anexo III do Protocolo e Justificação de Cisão Parcial (30/12/2015), verifica-se que os atestados utilizados pela H2OBRAS como prova de experiência para os itens “fornecimento e montagem de estrutura metálica vertical” (em nome da PROJEÇÃO) e “estacas secantes cravadas em solo” (em nome da HCON), não estão elencados no referido anexo.

Assim, não restou comprovada a regularidade documental quanto à qualificação técnico-operacional e técnico-profissional. Em consequência, impõe-se a inabilitação da H2OBRAS Construções Ltda., por descumprimento do item 8.2.4.1, a.1 (estacas secantes cravadas em solo – 3.017,00 m; fornecimento e montagem de estrutura metálica vertical – 197.367,18 kg) e do item 8.2.4.2, a (execução de fundação em estacas secantes cravadas em solo e montagem de estrutura metálica vertical).

Diante do exposto, **DECIDO** pela **INABILITAÇÃO** da empresa **H2OBRAS Construções Ltda.**, CNPJ nº **24.262.722/0001-82**, com fundamento no item 8.2 do edital, devendo o procedimento licitatório prosseguir, conforme dispõe o item 8.18 do edital.

Fazem parte desta decisão como se nela estiverem transcritos: 1. planilha de avaliação dos atestados e CATs entregues pela H2OBRAS; 2. Relatório Técnico do setor de Engenharia.

São Paulo, 03 de setembro de 2025.

Karina Mendes Neves de Oliveira
Agente de Contratação
suplente

DECISAO_FINAL_HPV_03092025_135228

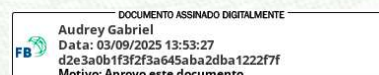
Karina Mendes Neves de Oliveira
357.154.948-18

Código do documento
226add911fb12c77931fbe2250289cd3

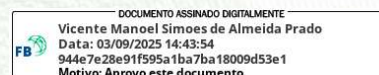
Assinaturas



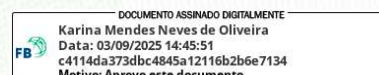
Audrey Gabriel
audrey.gabriel@fundacaobutantan.org.br



Vicente Manoel Simoes de Almeida Prado
vicente.prado@fundacaobutantan.org.br



Karina Mendes Neves de Oliveira
karina.neves@fundacaobutantan.org.br



Eventos do documento

03 Sep 2025, 13:52:28

Documento **criado** por: Karina Mendes Neves de Oliveira. Email:
karina.neves@fundacaobutantan.org.br. DATE_ATOM: 2025-09-03T13:52:28-03:00

03 Sep 2025, 13:53:27

Documento **assinado** por: Audrey Gabriel (Fundação Butantan) . Email:
audrey.gabriel@fundacaobutantan.org.br - IP: 2.17.42.99. DATE_ATOM:
2025-09-03T13:53:27-03:00

03 Sep 2025, 14:43:54

Documento **assinado** por: Vicente Manoel Simoes de Almeida Prado (Fundação Butantan) . Email:
vicente.prado@fundacaobutantan.org.br - IP: 23.41.246.229. DATE_ATOM:
2025-09-03T14:43:54-03:00

03 Sep 2025, 14:45:51

Documento **assinado** por: Karina Mendes Neves de Oliveira (Fundação Butantan) . Email: karina.neves@fundacaobutantan.org.br - IP: 23.41.246.229. DATE_ATOM: 2025-09-03T14:45:51-03:00

Hash do documento original

(md5) c33256104ae38530db9838ab5eac098e

(sha256) e1ee2371a0d4167d3c7c408e3d4fef4f930ea55de6b307b73ab089c34d0d5167

Este log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima.

Este documento está assinado e certificado por Butansign

Validar documento em: <https://fundacaobutantan.org.br/assinaturas/confirmacao>